



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

RESOLUÇÃO DE MESA 002/2024

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Tiradentes do Sul.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamenta o que segue:

Art. 1º Esta regulamentação dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Tiradentes do Sul.

Art. 2º O Sistema de Dispensa Eletrônica para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, poderá ser utilizada para as compras diretas realizadas com recursos da União.

§1º Em caso de não utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica acima referido, poderão as dispensas eletrônicas ocorrer em ferramenta informatizada própria ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto Federal nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

§2º Os Avisos de contratação direta com recursos próprios serão publicadas no site oficial, <https://www.camaratiradentesdosul.rs.gov.br/>, enquanto perdurar o prazo do art. 176 e a dispensa ocorrerá de forma eletrônica.

Art. 3º O Fluxo da Despesa pelo rito da dispensa de licitação será o seguinte:

I – formalização da demanda, quando se tratar de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela unidade solicitante, com a exceção dos casos serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, na forma de regulamento próprio;

III – pesquisa de preços e termo de referência, elaborados na forma de regulamento próprio;

IV – parecer jurídico, nos casos obrigatórios;

V – publicação do Aviso de Dispensa;

VI – julgamento e classificação das propostas;

VII – publicação do resultado do certame;

VIII – convocação para assinar o termo de contrato ou a nota de empenho.

§1º Os pareceres jurídicos do art. 53, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam dispensados nas contratações cujo valor seja igual ou inferior ao estabelecido abaixo, desde que se trate de entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico:

I – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos casos de contratação de obras e serviços de engenharia;

II – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) nos casos de aquisição de bens e serviços comuns.

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

§2º É obrigatório o parecer jurídico para decidir sobre as notas de oposição firmadas por servidor público que participe do processo.

§3º Nos casos em que a Lei Federal nº 14.133/2021 não obriga a disputa, essa fase fica a critério do Presidente da Câmara.

Art. 4º Aprova as minutas de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência nos termos dos anexos desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes do Sul, 11 de janeiro de 2024.


Aliomar de Godoy

Vice-Presidente


Ailton Adelar Borger

Presidente


Roque Luft

Secretário